

Conselho
R
n

CONTRATO N.º 412

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DE DIA DE PSIQUIATRIA – CIRA – NO MIRADOURO ALFAZINA

Entre

Hospital Garcia de Orta, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano, e pela Vogal do Conselho de Administração, Senhora Dra. Patrícia Isabel Silvestre Ataíde, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 76.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”,

E

Prospectiva – Projectos, Serviços, Estudos, S.A., com sede na Rua Major Neutel de Abreu, n.º 16 A/B/C, 1500-411 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 773 339, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 64734, aqui representada por Maria do Pilar Chaves de Carvalho Luz Brito, com poderes para o ato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”,

(em conjunto designados por “Partes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de fiscalização da Empreitada de Edificação e Instalação do Hospital de Dia de Psiquiatria do Primeiro Outorgante – Cuidados Integrados Reabilitativos de Almada (CIRA) no Miradouro Alfazina (de ora em diante designado por “Contrato”), na sequência da adjudicação à Segunda Outorgante, realizada no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto n.º 7402283 (de ora em diante designada “Procedimento”), e que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Case
O presente Contrato, nos termos e condições nele previstos, tem por objeto a aquisição de serviços, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de fiscalização da Empreitada de edificação e instalação do Hospital de Dia de Psiquiatria do Primeiro Outorgante – Cuidados Integrados e Reabilitativos de Almada (CIRA), sito no Miradouro Alfazina, nos termos definidos em todos os documentos do Procedimento, os quais se encontram em anexo ao presente Contrato e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Preço e pagamento)

1. Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante o preço de € 18 300,00 (dezoito mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%.
2. O pagamento a que se refere o número anterior é efetuado de modo faseado, em prestações mensais de € 3 050,00 (três mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula Terceira

(Caução)

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, o Adjudicatário presta uma caução, em qualquer das modalidades previstas na lei, no valor de 5% (cinco por cento) do montante total do Contrato, com exclusão do IVA.
2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputado, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos 89.º e 90.º do CCP, a caução que lhe seja exigida.
3. A perda da caução não prejudica a possibilidade de uma ação de indemnização, tendo em vista o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Entidade Adjudicante.
4. Findo o prazo de validade do Contrato e cumpridas todas as formalidades, o Adjudicatário pode requerer a restituição da caução.
5. Na restituição da caução, são feitas as deduções que se mostrem necessárias, nos termos do presente Caderno de Encargos.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá não ser exigida a prestação de caução sempre que, no momento da adjudicação, se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula Quarta

(Deveres do Primeiro Outorgante)

São deveres do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar à Segunda Outorgante o pagamento devido pela presente aquisição de serviços, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de receção da fatura;
- b) Facultar o acesso dos profissionais da Segunda Outorgante às áreas destinadas à prossecução do objeto do Contrato;
- c) Ceder à Segunda Outorgante, caso se justifique, instalações para o funcionamento dos seus serviços.

Cláusula Quinta

(Deveres da Segunda Outorgante)

São deveres da Segunda Outorgante:

- a) Prestar os serviços de fiscalização, acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos projetos e suas alterações referentes ao contrato da Empreitada, respetivo Caderno de Encargos, e Plano de Trabalhos vigente, desde a consignação da Empreitada até à receção provisória da obra, nos termos estipulados no Caderno de Encargos e na Proposta a que se encontra vinculada;
- b) Prestar os serviços de coordenação do Plano de Segurança e Saúde na obra, desde a consignação da Empreitada até à receção provisória da obra, nos termos estipulados no Caderno de Encargos e na Proposta a que se encontra vinculada;
- c) Elaborar e entregar um Relatório Mensal pormenorizado;
- d) Proceder ao controlo do Planeamento do Projeto;
- e) Proceder ao controlo da execução do Orçamento-Guia do Contrato;
- f) Disponibilizar-se para reuniões de Coordenação periódicas com o Primeiro Outorgante ou sempre que este o solicite;
- g) Proceder ao fecho das contas do Projeto;
- h) Apresentar um Relatório Final;

- Curso*
- i) Entregar ao Primeiro Outorgante toda a documentação relativa ao Projeto;
 - j) Assistir, intervir e praticar todos os atos e atividades que se mostrem necessários ao bom e integral cumprimento dos objetivos do Contrato, bem como os que, nesse âmbito, especificamente lhe vierem a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante;
 - k) Celebrar e manter em vigor, no período de vigência do presente Contrato, os contratos de seguro previstos no Caderno de Encargos do Procedimento;
 - l) Manter-se disponível durante o prazo de garantia da Empreitada, no sentido de assessorar tecnicamente o Primeiro Outorgante;
 - m) Manter em regime de sigilo e estrita confidencialidade toda a informação que os seus colaboradores venham a tomar conhecimento em virtude da execução do Contrato, restringindo a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destina;
 - n) Responsabilizar-se a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do presente Contrato;
 - o) Respeitar as boas regras de arte e garantir a qualidade técnica;
 - p) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante todos os conhecimentos técnicos;
 - q) Cumprir todos os demais deveres com a diligência adequada à execução da Proposta a que está vinculada.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

A não comparência ao serviço dos profissionais da Segunda Outorgante, bem como a falta de meios materiais, por factos não decorrentes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Primeiro Outorgante, determina que sejam aplicadas à Segunda Outorgante penalidades calculadas em conformidade com o estatuído no Caderno de Encargos.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente Contrato vigora desde a data da consignação da Empreitada e até à receção provisória da obra.

2. O prazo previsto para a execução dos trabalhos da Empreitada a fiscalizar é de 6 (seis) meses.

Cláusula Oitava

(Rescisão do Contrato por iniciativa do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante pode rescindir o Contrato sempre que, por razões imputáveis à Segunda Outorgante, encontre-se prejudicada a normal prestação do serviço.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias, nomeadamente as seguintes:
 - a) O não cumprimento pontual das obrigações decorrentes do Contrato;
 - b) A aplicação de uma penalidade, ou de um conjunto de penalidades, de valor superior a 10% (dez por cento) do preço contratual.
3. A decisão de rescisão carece da fundamentação, nos termos da lei geral, devendo decorrer de notificações e providências prévias, adotadas para se obter da Segunda Outorgante o cumprimento do Contrato ou a justificação para o seu incumprimento.
4. A rescisão do Contrato com base nos n.ºs 1 e 2 determina a perda total do direito à caução prestada e não dá lugar a qualquer indemnização por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Nona

(Rescisão por iniciativa da Segunda Outorgante)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Segunda Outorgante pode exercer o direito à rescisão do Contrato em caso de incumprimento pelo Primeiro Outorgante das suas obrigações contratuais.
2. A decisão de rescisão terá de ser fundamentada e não pode afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da notificação do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima

(Produção de Efeitos)

1. A rescisão do Contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula Nona.

2. Qualquer cessação de efeitos do Contrato, não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

**Cláusula Décima Primeira
(Gestor do Contrato)**

R
Conse
Para acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, o Primeiro Outorgante designa o

**Cláusula Décima Segunda
(Comunicações)**

1. As notificações ou comunicações escritas realizadas ao abrigo do presente Contrato, são enviadas por correio registado, e, quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: Hospital Garcia de Orta, E.P.E.

A/C: Exmo. Conselho de Administração

Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada

E-mail:

Fax: 21 272 72 11

Telefone: 21 272 72 05

(b) Para: Prospectiva – Projectos, Serviços, Estudos, S.A.

A/C: Dra. Maria do Pilar Chaves de Carvalho Luz Brito

Morada: Rua Major Neutel de Abreu, n.º 16 A/B/C, 1500-411 Lisboa

E-mail: sede@prospectiva.pt

Fax: 217 742 322

Telefone: 217 711 970

2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.
3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula é comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Terceira

(Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, o dos esclarecimentos prestados, o do Caderno de Encargos, e, por último o da Proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Quarta

(Regime jurídico e foro)

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, as Partes elegem como foro competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta

(Adjudicação)

A adjudicação da presente aquisição de serviços foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 09/06/2023.

Cláusula Décima Sexta

(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 09/06/2023.

Feito em duplicado, Almada, 22 de junho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante








